



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0154/2022**

Em 15 de junho de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALÚSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, modificando hipóteses de isenção dos preços públicos nos termos em que especifica.

A presente propositura tem por objetivo específico modificar os parâmetros para concessão de isenções aos sujeitos que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento animais domésticos, relativamente ao serviço público de abastecimento de água prestado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

Em sua redação atual, a legislação em tela tem tido pouca aderência, contando com apenas 18 beneficiários, segundo informações do DAAE. Dessa forma, se faz necessária a propositura legislativa em comento, a fim trazer incentivo real aos cuidadores de animais que investem energia no cuidado de animais abrigados e têm muitos gastos na execução de suas atividades.

Destaque-se, outrossim, que o processo de concessão do benefício de que trata esta propositura será atribuído e fiscalizado pela Coordenadoria Executivo de Bem-Estar Animal que, com as informações advindas do cadastro, poderá mapear tutores com muitos animais e fiscalizar seus cuidados.

Por fim, informamos que a presente propositura decorre da articulação da Vereadora Luna Meyer (PDT), mediante a Indicação nº 1150/2022.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5758/2022 - 15/06/2022 18:00 - PROCESSO 197/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, modificando hipóteses de isenção dos preços públicos nos termos em que especifica.

alterações: Art. 1º A Lei nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º .....

§ 2º Também farão jus ao benefício da isenção de que trata este artigo, mediante prévio cadastro junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, do Gabinete do Prefeito Municipal, as entidades de caráter privado, associações e grupos independentes de proteção aos animais e ao meio ambiente, bem como as pessoas físicas que, cumulativamente:

I – desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de 10 (dez) ou mais animais domésticos, felinos ou caninos, devidamente microchipados, na forma da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, ou a que venha lhe substituir, mediante comprovação periódica de suas atividades; e

II – não tenham, direta ou indiretamente, finalidade lucrativa, ou exerçam atividade econômica ou com intuito de distribuição de resultados.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caberá à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal providenciar junto ao DAAE a concessão de benefício, a ser efetivado em até 30 (trinta) dias, bem como realizar as atividades inerentes à fiscalização dos beneficiários.

.....  
Art. 2º .....

f) relativamente ao benefício de que trata o § 2º do art. 1º desta lei:

1. os animais deverão estar castrados e saudáveis ou, caso não estejam saudáveis, deverá ser apresentado laudo e comprovantes de acompanhamento veterinário; e

2. a fiscalização dos beneficiários será realizada pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

.....  
Art. 5º .....

V – .....

a) 14 (quatorze) litros/dia por canino acolhido e 6 (seis) litros/dia por felino acolhido.

.....

PROTÓCOLO 5758/2022 - 15/06/2022 18:00 - PROCESSO 197/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º As entidades ou pessoas físicas que vierem a fazer jus ao benefício da isenção, assumirão o compromisso de participar dos programas instituídos pelo DAAE para o uso racional da água e de forma sustentável e, na hipótese do benefício do § 2º do art. 1º desta lei, obrigatoriamente comunicarão, por escrito, à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal caso haja aumento ou diminuição de animais abrigados.

Art. 6º .....

§ 1º A inobservância aos requisitos nesta lei pelos beneficiários previstos sujeitará os infratores à multa na ordem de 15 UFMs (quinze unidades fiscais municipais), cobrados no dobro em caso de reincidência, cujos valores serão revertidos ao Fundo Social do DAAE.

§ 2º Na hipótese de infratores beneficiários nos termos do § 2º do art. 1º desta lei, metade dos valores da multa de que trata o § 1º deste artigo será revertida ao Fundo Municipal de Proteção à Fauna.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de junho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5758/2022 - 15/06/2022 18:00 - PROCESSO 197/2022